

Informativo jurisprudencial – TCU

28 de julho a 03 de agosto de 2018

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 227

Sessões de 11 de julho de 2018

Assunto: Responsabilidade. Débito. Juros de mora. Citação. Marco temporal.

Ementa: É possível, em caráter excepcional, que os juros de mora incidam sobre o valor do débito somente a partir da data da citação, quando houver longo transcurso de tempo até a conclusão da instrução processual e o responsável não tiver contribuído para essa demora.

(Acórdão 1566/2018 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro José Múcio Monteiro))

Assunto: Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Serviços. Especificação. Competitividade. Restrição.

Ementa: Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

(Acórdão 1567/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes))

Assunto: Pessoal. Previdência complementar. Opção. Marco temporal. Servidor público militar.

Ementa: É assegurado a ex-militar das Forças Armadas que ingressa, sem solução de continuidade, em cargo público civil federal de provimento efetivo o direito de opção previsto no art. 40, § 16, da [Constituição Federal](#), com a redação dada pela [EC 20/1998](#), desde que o ingresso no cargo militar tenha ocorrido até a data de entrada em vigor do regime de previdência complementar da União a que se refere a [Lei 12.618/2012](#), porquanto a data de ingresso no serviço público mencionada naquele dispositivo constitucional refere-se também ao momento em que o militar passou a ocupar cargo efetivo nas Forças Armadas.

(Acórdão 1583/2018 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Vital do Rêgo))

Assunto: Finanças Públicas. Conta única. Instituição de pesquisa. Fundação de apoio. Delegação. Arrecadação da receita.

Ementa: É permitida à fundação de apoio de instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), na delegação de que trata o art. 18, parágrafo único, da [Lei 10.973/2004](#), a arrecadação e o gerenciamento de receitas próprias da ICT fora da conta única do Tesouro Nacional, sendo necessário, entretanto, que a mencionada delegação seja formalizada por meio da celebração de contrato ou convênio.

(Acórdão 1584/2018 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman))

Assunto: Licitação. Orçamento estimativo. Encargos sociais. Terceirização. Aviso prévio. Indenização. Limite máximo.

Ementa: Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a [Lei 12.506/2011](#).

(Acórdão 1586/2018 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman))

Assunto: Pessoal. Conselho de fiscalização profissional. Admissão de pessoal. Concurso público. Obrigatoriedade. Marco temporal.

Ementa: Os contratos de trabalho de empregados admitidos por conselhos de fiscalização profissional sem prévio concurso público, após 18/05/2001, devem ser rescindidos, ressalvadas as situações relativas a cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados ao exercício de atividades de

direção, chefia e assessoramento.

(Acórdão 6633/2018 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman))

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Débito. Evento. Empresa privada. Fotografia. Filmagem. Solidariedade.

Ementa: No caso de débito decorrente da não apresentação pelo gestor conveniente de documentos que comprovem a realização de evento artístico (fotografia, filmagem, publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), não cabe a responsabilização solidária da empresa contratada.

(Acórdão 6636/2018 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer))

Assunto: Pessoal. Quintos. Marco temporal. Décimos. Incorporação. Tempo residual.

Ementa: É assegurado, nos termos do art. 5º da [Lei 9.624/1998](#), o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, não empregado para a concessão de quintos, para incorporação de parcela de décimo, com termo final, a qualquer tempo, na data em que o servidor completar o interstício de doze meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da [Lei 8.911/1994](#), com posterior transformação em VPNI.

(Acórdão 5455/2018 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro))

Assunto: Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Ato ilegal. Requisito.

Ementa: A aplicação do princípio da segurança jurídica, para fins de manutenção excepcional dos efeitos financeiros de atos de concessão ilegais, deve cingir-se àquelas hipóteses em que

for irreversível a situação fática do interessado ou insuportável o prejuízo a ele causado, relacionadas em regra: i) à impossibilidade de reversão do servidor à atividade para complementar tempo de serviço considerado ilegal; ii) à supressão dos meios de subsistência condigna; iii) ao estado de saúde do beneficiário; ou iv) à absoluta impossibilidade de preenchimento de algum requisito legal para aposentadoria.

**(Acórdão 5465/2018 Segunda Câmara
Aposentadoria, Relator Ministro José
Múcio Monteiro)**